

# JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL

Realização de Pregão Presencial para Aquisição Urgente de Luminárias de LED para Iluminação Pública

A presente justificativa jurídica tem por finalidade fundamentar a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para aquisição de luminárias destinadas à manutenção da rede de iluminação pública do Município de Salto do Jacuí – RS. A iluminação pública constitui serviço público essencial, sendo indispensável para garantir a segurança da população, melhorar as condições de mobilidade urbana e contribuir para a prevenção de acidentes e atos de violência em vias públicas.

Atualmente, o Município enfrenta a ocorrência de diversos pontos da rede de iluminação pública com luminárias queimadas ou com falhas de funcionamento, situação que compromete diretamente a prestação adequada do serviço público e gera riscos à segurança dos munícipes.

Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição urgente de luminárias de LED, visando à reposição imediata dos equipamentos defeituosos e à normalização do sistema de iluminação pública municipal.

No que se refere à escolha da modalidade licitatória, destaca-se que o pregão é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no artigo 6º, inciso XLI, e artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as luminárias de LED possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

A opção pela realização do Pregão Presencial justifica-se pela necessidade de dar maior celeridade ao procedimento licitatório, bem como ampliar a competitividade entre fornecedores locais e regionais, possibilitando maior participação de empresas e garantindo maior eficiência na contratação.

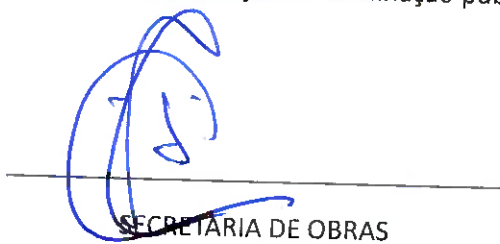
Além disso, considerando a urgência na reposição das luminárias defeituosas e a necessidade de restabelecimento imediato da iluminação pública em diversos pontos do município, a realização do procedimento na forma presencial pode contribuir para maior agilidade na condução do certame, evitando eventuais atrasos decorrentes de questões operacionais ou tecnológicas que possam ocorrer em sistemas eletrônicos.

Importante destacar que a adoção do pregão presencial não compromete os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, garantindo ampla participação de interessados e transparência no processo de contratação.

Dessa forma, considerando:

- a necessidade urgente de reposição de luminárias na rede de iluminação pública;
- o caráter essencial do serviço de iluminação pública;
- a natureza comum do objeto a ser adquirido;
- e a busca por maior celeridade e eficiência na contratação,

resta devidamente justificada juridicamente a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para aquisição de luminárias de LED destinadas à manutenção da iluminação pública do Município de Salto do Jacuí – RS.



SECRETARIA DE OBRAS

CLAUDIO BILLIG

## JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a **opção pela realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial**, em detrimento do Pregão Eletrônico, para a aquisição de luminárias de LED destinadas à manutenção da rede de iluminação pública do Município de **Salto do Jacuí – RS**.

Conforme levantamento realizado pelo setor responsável pela iluminação pública, diversos pontos da rede municipal encontram-se **com luminárias queimadas ou apresentando falhas de funcionamento**, ocasionando deficiência na prestação do serviço de iluminação pública, o qual possui caráter essencial para a segurança da população e para a adequada utilização das vias públicas.

Diante dessa situação, torna-se necessária a **aquisição urgente de luminárias de LED**, a fim de possibilitar a substituição imediata dos equipamentos defeituosos e restabelecer a normalidade do serviço.

Embora a legislação vigente incentive a utilização preferencial do **Pregão Eletrônico**, especialmente para aquisição de bens e serviços comuns, a Administração Pública pode optar pela forma presencial quando devidamente justificada, observando sempre os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

No presente caso, a opção pelo **Pregão Presencial** justifica-se pelos seguintes fatores:

### 1. Necessidade de maior celeridade no procedimento licitatório

Considerando a urgência na reposição das luminárias queimadas e a necessidade de restabelecer rapidamente a iluminação pública em diversos pontos da cidade, a realização do pregão presencial possibilita maior agilidade na condução do certame e na resolução imediata de eventuais questionamentos dos licitantes durante a sessão pública.

### 2. Facilitação da participação de fornecedores locais e regionais

A realização do procedimento na forma presencial pode ampliar a participação de empresas da região, especialmente pequenos fornecedores que eventualmente não possuem familiaridade ou estrutura adequada para participação em sistemas eletrônicos de licitação.

### 3. Redução de riscos operacionais relacionados a sistemas eletrônicos

Eventuais instabilidades em sistemas eletrônicos, problemas de conexão ou dificuldades técnicas podem ocasionar atrasos ou até mesmo suspensão de certames eletrônicos, situação que poderia comprometer ainda mais a reposição urgente dos equipamentos necessários para a manutenção da iluminação pública.

### 4. Natureza simples e padronizada do objeto

A aquisição de luminárias de LED possui especificações técnicas objetivas e padronizadas, permitindo que a disputa ocorra de forma eficiente também na modalidade presencial, sem prejuízo à competitividade ou à transparência do processo licitatório.

Dessa forma, considerando a **urgência da contratação, a necessidade de celeridade no procedimento e o interesse público envolvido**, entende-se que a realização do **Pregão Presencial mostra-se adequada e justificável**, não havendo prejuízo aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da competitividade, eficiência e economicidade.

Assim, resta devidamente **justificada a não utilização do Pregão Eletrônico**, optando-se pela realização de **Pregão Presencial** para aquisição das luminárias de LED destinadas à manutenção da iluminação pública do Município de **Salto do Jacuí – RS**.

  
SECRETARIA DE OBRAS

CLAUDIO BILLIG